

CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

PLANO INDIVIDUAL

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a cobertura de prestação continuada de serviços de assistência odontológica, por prazo indeterminado e sem limite financeiro, na forma do artigo 1º da Lei 9.656/98, aos beneficiários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE, conforme rol de procedimentos para os planos odontológicos estabelecido pela Resolução Normativa (RN) 154 de 05 de junho de 2007 e suas atualizações, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na forma e condições que se- guem neste instrumento.

1.1.1 - Faz parte deste Contrato:

- Proposta de Admissão corretamente preenchida;
- ANEXO I - Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS - Individual ou Familiar;
- ANEXO II - Termo de Opção dos Beneficiários Individual ou Familiar;
- ANEXO IV - Tabela de Honorários e Procedimentos Odontológicos;
- ANEXO V - Formulário de Requisição de Reembolso;
- ANEXO VI - Guia de Leitura Contratual;
- ANEXO VII - MPS - Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde;

1.1.2 - O presente contrato tem natureza bilateral, que gera, na forma do Código Civil Brasileiro, direitos e obrigações para am- bas as partes, inclusive a obrigação de a CONTRATANTE pagar o preço ora ajustado, independentemente da utilização, por seus Beneficiários, de qualquer das coberturas previstas em cada Plano de Benefícios por ela contratado.

Assegura-se, outrossim, a aplicação subsidiária das disposições do Código de Defesa do Consumidor, no tocante aos direitos dos Beneficiários

1.1.3 - As partes reconhecem e aceitam que a **Proposta de Admissão** é o documento que estabelece as datas, as especifica- ções dos produtos e os valores necessários ao perfeito cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, assim entendido, o plano do beneficiário, o início da vigência do benefício e de vencimento da fatura mensal, e o prazo de carência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

2.1 - Para os fins este Contrato, consideram-se:

2.1.1 - CONTRATANTE BENEFICIÁRIO TITULAR: Pessoa Física que contrata os serviços ora prestados pela operadora e em consequ- ência tem responsabilidade sobre seus dependentes e agregados.

2.1.2 - SÓCIODONTO: É a pessoa jurídica que assume os riscos das garantias objeto deste Contrato, qualificada como Sóciodon- to Plano de Assistência Odontológica Ltda, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Goitacazes, 375, sala 1002, Centro, Belo Horizonte, CEP 30190-050, inscrita no CNPJ/MF 97.403.778/0001-83 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º **41.641-0**.

2.1.3 - GRUPO DE BENEFICIÁRIOS: É o conjunto dos componentes do Grupo Associável, indicados na **Proposta de Admissão** e in- cluídos no Contrato.

2.1.4. BENEFICIÁRIO: É o integrante do Grupo de Beneficiários, podendo ser definido como:

2.1.4.1. BENEFICIÁRIO TITULAR: É a pessoa física CONTRATANTE

2.1.4.2. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: São considerados Beneficiários Dependentes o cônjuge ou companheiro (a) do Beneficiário Titular, conforme legislação vigente, bem como os filhos (as), enteados (as), ou tutelados (as), dependentes economicamente do Beneficiário Titular, conforme legislação do I.R., e que sejam solteiros com até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

2.1.4.3. BENEFICIÁRIO AGREGADO: Respeitada a condição de elegibilidade disposta no item 2.1.5.2., poderão ser considerados Be- neficiários Agregados, os indivíduos que possuam com o Beneficiário Titular relação de parentesco até o terceiro grau consan- güíneo ou até o segundo grau por afinidade.

2.1.5. **PRESTADOR:** É toda Pessoa Física ou Jurídica legalmente constituída e habilitada para prestar serviços de assistência odon- tológica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para efeito deste contrato é adotado as seguintes definições:

ACIDENTE: É o evento externo, individual, involuntário e violento que gera a necessidade de assistência odontológica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS): É a autarquia encarregada da regulação, normatização, controle e fiscali- zação dos planos de saúde.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Área de atuação da operadora, definida em contrato, dentro da qual o associado poderá utilizar os serviços contratados.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: É o conjunto de procedimentos odontológicos realizados na assistência à saúde oral do Bene- ficiário.

CARÊNCIA: O prazo ininterrupto, contado a partir do início de vigência do contrato, durante o qual os associados não têm di- reito às coberturas contratadas.

COBERTURA: São os procedimentos que tem garantia do pagamento ou ressarcimento das despesas com assistência odon- tológica, conforme o Plano de Benefícios efetivamente contratado pela CONTRATANTE.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: É a importância paga pela CONTRATANTE à SÓCIODONTO para que os Beneficiários tenham direito às coberturas dos respectivos Planos de Benefícios.

DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL: É a data determinada na **Proposta de Admissão**, que a CONTRATANTE deve efetuar o pagamento do valor total mensal devido à SÓCIODONTO.

DATA DE VIGÊNCIA: É a data determinada na Proposta de Admissão no item "Início de Vigência do Contrato" a partir da qual o novo Beneficiário inscrito pela CONTRATANTE no Plano de Benefícios e corretamente incluído no banco de dados da qual o novo Beneficiário inscrito pela CONTRATANTE no Plano de Benefícios e corretamente incluído no Banco de dados da SÓCIODONTO passa a ter direito à totalidade das coberturas, respeitando o cumprimento de eventual carência.

DOENÇA: É o evento mórbido de causa não acidental que requer assistência odontológica.

EMERGÊNCIA: Entende-se como casos de emergência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica imediata sem tempo de preparo cirúrgico, com risco imediato à vida do paciente e/ou de lesões irreparáveis a este caracterizado em declaração de médico ou profissional odontólogo assistente.

EVENTO: É o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano involuntário à saúde do associado em decorrência de acidente pessoal ou de doença.

PLANO DE BENEFÍCIOS: É o conjunto de coberturas estabelecidas no presente Contrato com a finalidade exclusiva de garantir aos Beneficiários o pagamento, reembolso ou ressarcimento de despesas com assistência odontológica, até os limites ora contratados. Para este caso, o Plano de Benefícios aos Beneficiários Dependentes e/ou Agregados será sempre igual ao do Beneficiário Titular.

PROCEDIMENTO: É qualquer ato e seus complementares praticado pelo dentista credenciado à SÓCIODONTO entendendo-se como tal a consulta, exames complementares, cirurgias, materiais e medicamentos.

PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS: São os procedimentos não incluídos no Plano de Benefícios efetivamente contratado pela CONTRATANTE que serão pagos pelo Beneficiário diretamente ao Prestador, sendo certo que em razão da condição de Beneficiário devidamente ativo no banco de dados da CONTRATADA (Operadora) poderá haver condição especial de pagamento para os procedimentos não cobertos, de acordo com a negociação com o profissional odontólogo.

REDE CREDENCIADA DE PRESTADORES: É O GRUPO DE Prestadores, constituído de profissionais e estabelecimentos credenciados pela SÓCIODONTO, colocados à disposição dos Beneficiários para prestar-lhes assistência odontológica.

RESSARCIMENTO: Entende-se por Ressarcimento o pagamento ao Beneficiário inscrito em Plano de Benefícios sem direito à Livre Escolha de profissionais odontólogos, das despesas com assistência odontológica, por ele efetuadas com profissional odontólogo não integrante da Rede Credenciada da CONTRATADA, decorrente de eventos cobertos, inclusive dos casos de urgência e emergência, até os limites estabelecidos na Tabela de Procedimentos de Ressarcimento.

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: É o conjunto de valores básicos, divididos por procedimentos, utilizados pela CONTRATADA, para pagamento ao Prestador, bem como para cálculo de valores de co-participações.

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE RESSARCIMENTO: É o conjunto de valores, definido em Unidades Odontológicas - U.O., divididos por procedimentos, utilizados para ressarcimentos ao Beneficiário inscrito em Plano de Benefícios sem direito de Livre Escolha de profissionais odontólogos.

UNIDADES ODONTOLÓGICAS - U.O.: São as unidades utilizadas pela SÓCIODONTO para determinação do valor a ser pago ao Cirurgião-Dentista credenciado, mediante multiplicação da quantidade de U.O. de cada evento odontológico, efetivamente realizado em Beneficiários inscritos no Plano de Benefícios, pelo valor em moeda corrente nacional previamente negociado com aquele mesmo Cirurgião-Dentista.

URGÊNCIA: Consideram-se consultas de urgência, para fins deste contrato, aquelas caracterizadas por sofrimento intenso, que justifiquem um atendimento imediato, tais como: hemorragias, odontalgias, incluindo as situações que necessitem de procedimentos clínicos para supressão da dor (pulpectomia, extrações simples, tratamento de periodontite, pericementite, alveolite, incisão e drenagem de abscesso), reimplante dentário em odontopediatria, cimentações provisórias de trabalhos protéticos e colagem de fragmentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRODUTO CONTRATADO

4.1 - Nome do Produto: Odontoplan

4.2- Número de Registro na ANS: 457.146/08-1

4.3.- A segmentação assistencial pertinente ao presente Contrato é Odontológica.

4.4. - As partes reconhecem, para os devidos fins de direito, que a área geográfica de abrangência do(s) Plano(s) Contratado(s) é Grupo de Municípios.

4.5.- As Doenças e Lesões Preexistentes não se aplicam ao Plano de Benefícios Odontológicos.

4.6 - O presente plano de prestação de serviços odontológicos é pactuado sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL OU FAMILIAR.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE BENEFÍCIOS - COBERTURA

5.1. - É assegurada aos Beneficiários incluídos no presente Contrato a cobertura:

a) dos procedimentos odontológicos previstos no artigo 12, inciso IV, da Lei 9.656/98;

b) dos procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS (Anexo I), vigente à época do evento, e ainda;

c) do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como procedimentos de prevenção dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

5.2. - São assegurados ainda, nos termos da legislação vigente editada pela ANS, apenas e tão somente, os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios, que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar.

5.3.- Definições das especialidades

DIAGNÓSTICO: o conjunto de procedimentos que visa a identificação do tratamento odontológico necessário, por meio de exame clínico.

RADIOLOGIA: o conjunto de procedimentos que visa apoio diagnóstico por meio de exames radiológicos;

PREVENÇÃO: o conjunto de procedimentos que visa a prevenção de doenças e manutenção da saúde oral;

ODONTOPEDIATRIA: o conjunto de procedimentos que visa o atendimento a BENEFICIÁRIOS com até 15 anos de idade completos; **DENTÍSTICA:** o conjunto de procedimentos que visa a recuperação da forma e função dos dentes;

ENDODONTIA: o conjunto de procedimentos que visa a reabilitação dos elementos dentários por meio de tratamento de canal;

TRATAMENTO DE PERIODONTIA: conjunto de procedimentos que visa o tratamento das doenças da gengiva e estruturas de suporte;

REABILITAÇÃO: o conjunto de procedimentos que visa prontamente à reabilitação odontológica;

CIRURGIA ORAL: o conjunto de procedimentos que visa a intervenção cirúrgica, ambulatorial e sob anestesia local, de elementos dentários e lesões bucais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURAS

6.1. - Em qualquer hipótese, os eventos abaixo descritos NÃO SERÃO COBERTOS:

Procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;
Procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológico vigente à época do evento;
Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
Consultas domiciliares;
Estrutura hospitalar para realização dos procedimentos odontológicos cobertos pelo presente Plano de Benefícios que necessitem de internação por imperativo clínico, à exceção apenas e tão somente dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista para a realização de tais procedimentos, desde que estes não estejam listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar;
Honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista, quando for necessária estrutura hospitalar para a realização dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação hospitalar;
Transplantes, incluindo-se todos os procedimentos e próteses necessárias;
Procedimentos relacionados com acidentes do trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como procedimentos relacionados à saúde ocupacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

7.1. - Caso seja identificado, por uma junta formada por odontólogos, que determinado procedimento poderá acarretar dano ou ser considerado inócuo ao Beneficiário, ficará a SÓCIODONTO dispensada de pagar, reembolsar ou ressarcir ao Beneficiário os valores de tal procedimento, ainda que esteja contemplado na cobertura do Plano de Benefícios ora contratado.

7.1.1. - A junta de profissionais odontólogos acima referida será constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por profissional odontólogo da Operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da SÓCIODONTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARÊNCIAS

8.1 - Os serviços previstos neste Contrato serão prestados aos Beneficiários regularmente incluídos através da Proposta de Admissão, após o cumprimento das seguintes carências, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei nº 9.656/98 e suas atualizações

a) **24 (vinte e quatro) horas** para urgência e emergência, nos termos da lei;

b) **30 (trinta) dias** para procedimentos de Diagnóstico, Radiologia, Periodontia, Prevenção à Saúde Bucal e Cirurgia (extração simples);

c) **180 (cento e oitenta) dias** para procedimentos de Cirurgia (extração complexa), Endodontia e Próteses (conforme Rol de Procedimentos da Lei).

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS ATENDIMENTOS

9.1. - A SÓCIODONTO somente se responsabilizará pela qualidade dos procedimentos odontológicos realizados pelos integrantes da sua Rede Credenciada. Os procedimentos realizados por profissionais não integrantes da Rede Credenciada da SÓCIODONTO serão de integral responsabilidade do Beneficiário.

9.2.- Caberá sempre aos Beneficiários e seus dependentes e/ou agregados agendarem diretamente com os Prestadores integrantes da Rede Credenciada da SÓCIODONTO horários para atendimento, com exceção das emergências e/ou urgências

CLAUSULA DÉCIMA - URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

10.1. Nas hipóteses de atendimentos em caráter de urgência e/ou emergência, os Beneficiários terão direito à utilização das coberturas do Plano de Benefícios em que tenham sido inscritos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação de sua inclusão, feita pela CONTRATANTE à SÓCIODONTO.

10.2. A SÓCIODONTO assegurará o ressarcimento, de acordo com a Tabela de Honorários e Procedimentos Odontológicos - T.H.P.O. (Anexo IV), das despesas efetuadas pelo beneficiário nos casos de urgência ou emergência quando, comprovadamente, não for possível a utilização da Rede Credenciada da SÓCIODONTO, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do Plano de Benefícios, sendo certo que o valor do ressarcimento não será inferior ao valor praticado pela SÓCIODONTO junto à sua Rede Credenciada.

10.2.1. - O ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega obrigatória à SÓCIODONTO pela CONTRATANTE da seguinte documentação, a qual deverá estar acompanhada das radiografias iniciais e finais dos procedimentos realizados, visualizáveis radiograficamente:

(i) via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela SÓCIODONTO (Recibos e/ou Notas Fiscais);

(ii) Formulário de Requisição de Ressarcimento (Anexo V - Formulário de Requisição do Reembolso), devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável, segundo as normas descritas no verso do referido formulário disponibilizado pela CONTRATADA através de solicitação feita pela CONTRATANTE ou pelo Beneficiário diretamente à Central de Atendimento.

10.3. - O Beneficiário perderá o direito ao ressarcimento decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DINÂMICA DO ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA

- 11.1. - Para a verificação dos profissionais que integram a Rede Credenciada da SÓCIODONTO, além do "Manual do Beneficiário" entregue ao Beneficiário Titular, poderá qualquer parte interessada consultar a Central de Atendimento da SÓCIODONTO, e ainda pelo site da SÓCIODONTO.
- 11.2. - O procedimento de utilização dos serviços da Rede Credenciada dar-se-á através da identificação do Beneficiário a um Prestador pertencente à Rede Credenciada sendo de responsabilidade da SÓCIODONTO o repasse a esse Prestador dos procedimentos cobertos pelo Plano de Benefícios em que o Beneficiário esteja inscrito e que tenham sido efetivamente neste último realizados.
- 11.3. - Qualquer fraude em documento ou informação acarretará a imediata exclusão do Beneficiário e seus dependentes, não lhes assistindo direito a quaisquer dos benefícios previstos neste Contrato, assim como não lhes assistindo direito à devolução de qualquer quantia paga.
- 11.4. - Para que haja cobertura das despesas de atendimento odontológico havidos por Beneficiários da CONTRATANTE, estes, quando pacientes, deverão ser atendidos por Prestadores Integrantes da Rede Credenciada da SÓCIODONTO, cabendo a estes últimos a responsabilidade pelo tratamento realizado.
- 11.4.1. - Quando da impossibilidade de utilização pelo Beneficiário inscrito em Plano de Benefício sem direito à Livre Escolha de Prestadores da Rede Credenciada da SÓCIODONTO por não haver Prestador na localidade em que aquele se encontra, a SÓCIODONTO procederá ao ressarcimento das despesas experimentadas pelo Beneficiário de acordo com a Tabela de Procedimentos de Ressarcimento - T.P.R (Anexo IV).
- 11.5. - A SÓCIODONTO se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE para a correta utilização dos Planos de Benefícios contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 12.1. - As partes ajustam que o preço da contribuição mensal referente ao Plano de Benefícios contratado rege-se pelo sistema de pré-pagamento, conforme legislação vigente.
- 12.1.1. - O valor da contribuição mensal "per capita constará da Proposta de Admissão
- 12.2. - Fica certo e ajustado entre as partes que a SÓCIODONTO não utiliza a faixa etária como critério para a variação do preço da contribuição mensal.
- 12.3. - A CONTRATANTE será sempre a única responsável perante à SÓCIODONTO pelo pagamento do Plano de Benefícios ora contratado.
- 12.4. - O valor da contribuição mensal será discriminado em fatura/nota fiscal/carnê emitida mensalmente, a qual, uma vez aceita pela CONTRATANTE, será encaminhada pela SÓCIODONTO com antecedência de 05 (cinco) dias de seu vencimento, constante da Proposta de Admissão.
- 12.5. - Havendo atraso no pagamento de valores por parte da CONTRATANTE, sobre o montante total devido, atualizado monetariamente pela variação do Índice aplicável aos débitos judiciais civis, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da suspensão da cobertura dos procedimentos odontológicos previstos no Plano de Benefícios, aplicada a critério da SÓCIODONTO, até o efetivo pagamento.
- 12.6.1. A contribuição mensal será reajustada anualmente pela aplicação da variação aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC, publicado pela FIPE, no mesmo período, ou, não sendo possível a sua utilização por qualquer motivo, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 - O presente contrato tem o seu prazo de vigência estabelecido em **12 (doze) meses** com início na data de vigência assinada na proposta de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 14.1 - O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a partir da data de vigência. A sua renovação dar-se-á automaticamente, por prazo indeterminado, sem qualquer recontagem de carência e/ou cobrança de taxas, caso não haja expressa desistência do CONTRATANTE até 30 (trinta) dias antes do final da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 - Este contrato será cancelado pela SÓCIODONTO havendo atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.
- O contrato também poderá ser cancelado:
- a) pela SÓCIODONTO, no caso de qualquer ato ilícito, fraude, tentativa de fraude ou de dolo pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer beneficiário na utilização deste plano;
- b) por qualquer das partes, se houver inobservância das condições contratuais.
- 15.2 - Antes do término do prazo mínimo fixado na Proposta de Admissão, é facultado a qualquer das partes denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se a parte que der causa à rescisão ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.
- 15.2.1 - A rescisão dentro do período mínimo de vigência facultará à SÓCIODONTO cobrar do CONTRATANTE a diferença entre o custo operacional dos serviços utilizados e à disposição e a receita das mensalidades pagas por ele, desde que o valor do custo seja superior ao da receita.
- 15.3 - Cumprido o prazo mínimo de vigência, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte:
- 15.4 - Fica desde já estabelecido que, uma vez denunciado o contrato pelo prazo mencionado no item **15.2**, a SÓCIODONTO não iniciará novos tratamentos, utilizando este lapso temporal para encerrar os tratamentos já iniciados em sua Rede Credenciada, assegurando-se atendimentos em caráter de urgência e/ou emergência.
- 15.5 - Fica desde já estabelecido que, uma vez denunciado o contrato pelo prazo mencionado no item **15.2**, a SÓCIODONTO não admitirá movimentações cadastrais de exclusões sem justo motivo, assim entendidas todas as exclusões que não configurem perda do vínculo do Beneficiário com a CONTRATANTE.
- 15.6 - É vedada a cobrança de taxa ou qualquer outro valor para a CONTRATANTE em razão de renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 - O CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a SÓCIODONTO, para todos os efeitos legais;
- 16.2 - Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente. Por esse motivo, qualquer alteração das normas que impliquem a necessária modificação do que aqui foi avançado sujeitará o CONTRATANTE a novo ajuste das condições.
- 16.3 - A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, neste caso, ressalvadas as urgências e emergências, implica o dever do CONTRATANTE pagar à SÓCIODONTO o respectivo custo, aferido por meio da tabela de referência.
- 16.4 - Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 16.5 - O CONTRATANTE declara desde já, que leu e tomou ciência do conteúdo efetivo de todas as cláusulas deste contrato.
- 16.6 - As partes reconhecem que, de acordo com o princípio da boa fé, por ter o contrato conteúdo regulado por lei, suas assinaturas somente constarão na proposta de admissão, o que não exime de cumprir o inteiro teor deste contrato, que foi devidamente lido, compreendido e aceito pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, conforme Portaria Nº 4 da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato.

OBSERVAÇÕES:

- Proposta de Admissão, ANEXO I, ANEXO II, encontram-se registrados no Cartório de 1º Ofício Registro Títulos Documentos de BH - Belo Horizonte - MG - Brasil, sob o número 01365059 na data de 21/08/2012.
- ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI e ANEXO VII encontram-se registrados no Cartório de 1º Ofício Registro Títulos Documentos de BH - Belo Horizonte - MG - Brasil, sob o número 01322264 na data de 05/08/2011.